



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 14 de março de 2003 *(Lei Complementar nº 2, de 14 de março de 2003)*

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração para os servidores municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do município de São João do Manteninha –MG, Via de seus representantes – Vereadores da Câmara da Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo da administração direta e indireta do município de São do Manteninha, terão reajuste de 8,00% (oito inteiros por cento) sobre os vencimentos básicos recebidos em fevereiro de 2003.

Art. 2º Aos servidores contratados com base na Lei Municipal nº 025 de 13 de março de 2002, também se aplica o disposto no artigo 1º da presente Lei, ficando ainda os mesmos sujeitos às cláusulas estabelecidas no instrumento de contrato.

§ 1º O vencimento básico dos cargos efetivos e comissionados do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João do Manteninha serão reajustados no mesmo índice concedido aos servidores da administração direta, a título de revisão geral.

§ 2º Fica estendido aos subsídios dos Vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Legislativo Municipal, o reajuste concedido aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do município nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º Após a aplicação do índice estabelecido pelo Art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores municipais, pela Administração Direta e Indireta do Município de São do Manteninha, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e estatuto do magistério.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 5º Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2003.

São João do Manteninha, 14 de março de 2003; 10º Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
PREFEITO